

Os 10 Anos do Código Civil

Viviane Tovar de Mattos Abrahão¹

INTRODUÇÃO

A primeira questão que se coloca é a de se saber se, na verdade, temos um novo Código Civil ou se, ao contrário, uma atualização do Código de 1916.

Ao que parece, temos de certa forma uma atualização, eis que, diante de tantas décadas de vigência, a sociedade foi de forma gradual se modificando, editando leis, e o Código de 2002 veio reafirmar alguns conceitos e valores já corroborados pela doutrina e jurisprudência. Não que ele não traga novos valores, novos conceitos, mas a verdade é que muito do que foi colocado no papel pelo legislador já vinha sendo aplicado na prática pelos operadores do direito como um todo.

DESENVOLVIMENTO

O primeiro objetivo do novo código foi socializar o direito privado, até então impregnado por ideias individualistas que caracterizaram o século XIX. O Código Civil de 1916, portanto já no século XX, é do século XIX, porque o seu projeto foi encaminhado ao Congresso em 1895. Por isso reflete nitidamente aquelas tendências, principalmente as inspiradas pelo Estado Liberal, em que o campo das obrigações e dos contratos, por exemplo, fazia do princípio da autonomia da vontade e da força obrigatória dos contratos verdades absolutas. Então, esse caráter individualista do Código de 1916 não resistiria às tendências atuais.

E o novo Código avança extraordinariamente nesse sentido. Nós

¹ Juíza de Direito em exercício na 7ª Vara Cível de Duque de Caxias.

vamos ver, por exemplo, como a posse e a propriedade saem desse novo Código com uma outra visão, uma visão muito mais social. Temos, agora, a posse-trabalho, a posse social. A propriedade, agora, mais do que nunca, está vinculada à sua função social.

Outro objetivo importante foi o de excluir do Código Civil toda norma de natureza processual.

O Código Civil de 1916 está repleto de regras de natureza processual. Por exemplo, na questão da defesa da posse, o Código Civil de 1916 trata das possessórias, inclusive quando cabe e quando não cabe liminar. Trata da cumulação dos pedidos na ação possessória, fala sobre o aspecto dúplice das ações, isso tudo no Código Civil, matéria tipicamente processual.

O terceiro grande objetivo foi o de consolidar tendências pretorianas. Ou seja, como o Código de 1916 obviamente ficou defasado, e muito em decorrência dos avanços sociais, é claro que a jurisprudência teve um papel importante, ao adaptar aquele Código às realidades do cotidiano.

Então, foi se constituindo uma jurisprudência inovadora, e muitas dessas tendências pretorianas foram recepcionadas no novo Código, transformando-se agora em direito positivo.

Por exemplo, a Teoria da Onerosidade Excessiva e a Teoria da Lesão são direitos que já vinham sendo admitidos pela jurisprudência e que, agora, passam a ser direito positivo.

A desconsideração da personalidade jurídica, que alguns juízes corajosamente já admitiam, antes mesmo do Código de Defesa do Consumidor, agora está também aqui consagrada nesse novo Código.

Então, muita coisa que dependia da jurisprudência, agora se transforma em direito positivo.

Assim, houve uma inclusão, no novo Código, de matérias que já tiveram uma disciplina jurídica, matérias já recepcionadas pela sociedade e que não suscitam grandes controvérsias.

O quarto objetivo foi o de manter, em primeiro lugar, a elegância da linguagem e, em segundo lugar, o estilo conciso do Código de 1916

que, sem dúvida, são dois de seus grandes méritos. Nós podemos nos orgulhar da pureza gramatical do nosso Código Civil.

O projeto do Código Civil de 1916, como todos sabemos, foi redigido por Clóvis Bevilacqua e o Presidente da Comissão Revisora foi Rui Barbosa. Dois puristas da língua, obsessivamente preocupados com a preservação do nosso idioma, hoje tão violentado. Então, o Código de 1916 resultou num primor, no que diz respeito à linguagem. Cada artigo é esmiuçado por Rui e por Clóvis, não apenas nos seus aspectos jurídicos, mas também gramaticais. Não se encontram ali erros de português e até as vírgulas foram discutidas, como se fosse questão de sobrevivência nacional.

Por fim, o último objetivo foi a eliminação de solenidades inúteis. Por exemplo, o novo Código abole a famosa notificação judicial. Qualquer ato de comunicação vai poder ser feito por qualquer meio, desde que inequívoco. Para os testamentos e uma série de outros atos em que se exigiam solenidades essenciais já não se exige mais. Foi reiterada a necessidade de se privilegiar o conteúdo e o fundamento, e não a forma. Então, o Direito mais moderno vai abandonando os velhos formalismos, característicos do Direito ultrapassado.

Tem-se que os fundamentos do Código de 2002 são: a socialidade, a efetividade e a eticidade.

Socialidade manifestada na preocupação de dar uma atenção social ao novo Direito Privado brasileiro, principalmente no campo da propriedade, das obrigações e dos contratos.

Efetividade tem o sentido de que se eliminam solenidades inúteis e se procura criar mecanismos que tornem realmente útil a prestação jurisdicional.

E, finalmente, a Eticidade, ou seja, a preocupação de oxigenar essas relações jurídicas com a moral. Por exemplo, o artigo 422 diz textualmente que, em todos os contratos, todos contratantes terão que guardar a mais estrita boa-fé e probidade.

Podemos reparar que o Código Civil de 1916 não se refere nenhuma vez a boa-fé na Parte Geral dos Contratos porque entendia-se que

a boa-fé é um preceito moral, e não jurídico. A boa-fé deveria estar no coração e na mente dos contratantes e não no Código Civil. Mas agora, não. No novo Código podemos reparar que a boa-fé aparece como uma cláusula implícita dos contratos, uma cláusula obrigatória. É um dever jurídico dos contratantes e não mais uma mera evocação ética.

Além das modificações no conteúdo, também foram feitas modificações no corpo do texto do Código.

O Código Civil de 1916 tem uma Lei de Introdução que, embora não esteja inserida no seu corpo, a ela está umbilicalmente ligada. Depois vem a Parte Geral e depois a Parte Especial, desdobrando-se esta nos seguintes Livros: Direito de Família, que é o Livro I, seguindo-se o Livro II, Direito das Coisas, o Livro III, Direito das Obrigações e o Livro IV, Direito das Sucessões. E essa, inclusive, não era a ordem que se seguia para ensinar Direito nas Faculdades. Todos nós sabemos que, depois da Parte Geral, ensinava-se “Obrigações”, depois “Contratos”, depois “Direito das Coisas”, depois “Família” e depois “Sucessões”.

O novo Código, agora, segue rigorosamente o currículo das faculdades. Ele abre com a Parte Geral, como não poderia deixar de ser, constituída por três Livros clássicos. Nesse particular não mudou nada: Livro I, “Das Pessoas”, Livro II, “Dos Bens” e Livro III, “Dos Fatos Jurídicos”.

Mas a Parte Especial está completamente rejuvenescida e, inclusive, seguindo a ordem dos currículos.

Quer dizer, o Livro I, da Parte Especial passa a ser “Das Obrigações e dos Contratos”.

O Livro II é absolutamente novo, “Do Direito de Empresa”. Aliás, no anteprojeto original da Comissão, tal livro não tinha esse nome, mas sim o nome “Da Atividade Negocial”. Depois, no Congresso, achou-se que essa é uma denominação pouco esclarecedora, daí ela foi substituída por “Do Direito de Empresa”.

O Livro III passa a ser “Direito das Coisas”, o Livro IV, “Do Direito de Família” e o Livro V, “Sucessões”.

CONCLUSÃO

Por fim, verifica-se que o Código Civil de 2002, na verdade, ainda é um grande desafio para todos os operadores do Direito, posto que, mesmo trazendo grandes modificações, a sociedade muda a cada dia e está mudando cada vez mais rápido, de modo que é impossível o acompanhamento legislativo. Daí a importância de termos bem delineados os princípios que devemos seguir para então encontrarmos soluções para o nosso dia a dia. ♦